LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

LEI Nº 997 / 2016

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de JAPARAÍBA aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

II – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

III – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

IV – Previsão para contratação excepcional de horas extras;

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII– Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades Públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais. Das Diretrizes Gerais

CAPÍTULO I

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

t. 3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;

III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000; IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

t. 11. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - Dotações financiadas com recursos vinculados;

II –Dotações referentes a pessoal e encargos;

III –Dotações referentes a convênios e respectiva contrapartida;

IV –Dotações referentes a obras em execução;

V – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VI–Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII–Dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII –Dotações referentes a auxílio-alimentação;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

IX – Dotações referentes a Obrigações Contributivas;

X – Dotações referentes a Amortização de Dívidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e nas Resoluções do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária para o exercício de 2017 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, limitado a 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal, que se realizará mediante decreto e o atendimento ao disposto no artigo 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO II

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto

nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção III

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. A realização de serviços extraordinários somente será realizado por Servidores Municipais efetivos e contratados para atender situações de excepcionalmente de interesse público devidamente justificado, mediante determinação formalizada pelo Secretário a que estiverem subordinados.

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

t. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III –Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – A renuncia de receita referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

rt. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

C – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO V

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2017, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculo da de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2017, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas com juros e encargos da dívida;

V - as despesas com amortização da dívida;

VI - as despesas com benefícios eventuais e auxílio-alimentação;

VII - as despesas com Obrigações Contributivas.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções, auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, cultura, saúde, esporte e de proteção ao eio ambiente e apoio à trabalhadores e produtores do setor rural;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

CAPÍTULO VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, o cronograma de empenho e pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus éditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

CAPÍTULO XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 39. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

2º A alteração de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, por meio de decreto do Executivo Municipal, incluindo na faculdade de alteração as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Art. 40. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Utilizando-se recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II – Superávit Financeiro apurado em Balanço do Exercício Anterior;

III - Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - As suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde;

III – As suplementações nas dotações classificadas na educação, função 12, especificamente nas Subfunções 361 – Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de ensino;

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos e transposições de recursos de dotações orçamentárias mediante decreto até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa orçamentária fixada nesta Lei.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.45. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) mensalmente de 1/12 (um doze avos).

Art. 46. O Anexo I contendo as Metas Fiscais que devem compor esta Lei, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, bem como, em atendimento ao disposto § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba MG, em 01 de Junho de 2016.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1) — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	17.967.252,35	16.259.956,88	0,26	16.922.484,55	14.024.235,95	0,24	18.332.151,04	14.041.103,79	0,26
Receitas Primárias (I)	16.751.709,35	15.159.917,96	0,24	16.397.003,40	13.588.751,93	0,24	17.758.376,04	13.601.633,58	0,25
Despesa Total	17.967.252,35	16.259.956,88	0,26	16.922.484,55	14.024.235,95	0,24	18.332.151,04	14.041.103,79	0,26
Despesas Primárias (II)	17.442.030,35	15.784.642,85	0,25	16.024.423,71	13.279.982,52	0,23	17.639.994,80	13.510.962,10	0,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-690.321,00	-624.724,89	-0,01	372.579,69	308.769,40	0,01	118.381,24	90.671,48	0,00
Resultado Nominal	-1.375.664,39	-1.244.945,15	-0,02	-663.244,34	-549.653,04	-0,01	-644.821,32	-493.886,56	-0,01
Dívida Pública Consolidada	1.521.231,00	1.376.679,64	0,02	1.379.231,16	1.143.015,56	0,02	1.239.570,56	949.421,53	0,02
Dívida Consolidada Líquida	-3.648.001,72	-3.301.359,02	-0,05	-4.311.246,06	-3.572.875,59	-0,06	-4.956.067,38	-3.795.989,70	-0,07
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2017	2018	2019
6.843.500.000,00	6.911.935.000,00	6.981.054.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2017	2018	2019
10,50	9,20	8,20

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.836.815,63	0,35	14.221.759,11	0,25	-5.615.056,52	-28,31
Receitas Primárias (I)	18.408.190,63	0,32	13.337.874,24	0,23	-5.070.316,39	-27,54
Despesa Total	19.836.815,63	0,35	13.162.773,89	0,23	-6.674.041,74	-33,64
Despesas Primárias (II)	19.328.623,63	0,34	12.733.782,65	0,22	-6.594.840,98	-34,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-920.433,00	-0,02	604.091,59	0,01	1.524.524,59	-165,63
Resultado Nominal	-1.854.437,68	-0,03	-2.081.310,83	-0,04	-226.873,15	12,23
Dívida Pública Consolidada	1.579.522,32	0,03	1.249.950,35	0,02	-329.571,97	-20,87
Dívida Consolidada Líquida	-1.389.204,68	-0,02	-2.920.502,33	-0,05	-1.531.297,65	110,23

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
5.733.400.000,00	5.733.400.000,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.985.907,95	19.836.815,63	10,29	19.164.657,89	-3,39	17.967.252,35	-6,25	16.922.484,55	-5,81	18.332.151,04	8,33
Receitas Primárias (I)	17.684.079,95	18.408.190,63	4,09	17.311.878,73	-5,96	16.751.709,35	-3,24	16.397.003,40	-2,12	17.758.376,04	8,30
Despesa Total	18.326.107,95	19.836.815,63	8,24	19.164.657,89	-3,39	17.967.252,35	-6,25	16.922.484,55	-5,81	18.332.151,04	8,33
Despesas Primárias (II)	17.945.812,95	19.328.623,63	7,71	18.817.062,89	-2,65	17.442.030,35	-7,31	16.024.423,71	-8,13	17.639.994,80	10,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-261.733,00	-920.433,00	251,67	-1.505.184,16	63,53	-690.321,00	-54,14	372.579,69	-153,97	118.381,24	-68,23
Resultado Nominal	1.334.262,46	-1.854.437,68	-238,99	-883.132,65	-52,38	-1.375.664,39	55,77	-663.244,34	-51,79	-644.821,32	-2,78
Dívida Pública Consolidada	1.801.956,00	1.579.522,32	-12,34	1.631.551,77	3,29	1.521.231,00	-6,76	1.379.231,16	-9,33	1.239.570,56	-10,13
Dívida Consolidada Líquida	465.233,00	-1.389.204,68	-398,60	-2.272.337,33	63,57	-3.648.001,72	60,54	-4.311.246,06	18,18	-4.956.067,38	14,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	22.399.101,37	22.322.368,63	-0,34	19.164.657,89	-14,15	16.259.956,88	-15,16	14.024.235,95	-13,75	14.041.103,79	0,12
Receitas Primárias (I)	22.023.213,98	20.714.736,92	-5,94	17.311.878,73	-16,43	15.159.917,96	-12,43	13.588.751,93	-10,36	13.601.633,58	0,09
Despesa Total	22.822.776,08	22.322.368,63	-2,19	19.164.657,89	-14,15	16.259.956,88	-15,16	14.024.235,95	-13,75	14.041.103,79	0,12
Despesas Primárias (II)	22.349.168,28	21.750.500,17	-2,68	18.817.062,89	-13,49	15.784.642,85	-16,12	13.279.982,52	-15,87	13.510.962,10	1,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-325.954,30	-1.035.763,25	217,76	-1.505.184,16	45,32	-624.724,89	-58,50	308.769,40	-149,42	90.671,48	-70,63
Resultado Nominal	1.661.649,79	-2.086.798,72	-225,59	-883.132,65	-57,68	-1.244.945,15	40,97	-549.653,04	-55,85	-493.886,56	-10,15
Dívida Pública Consolidada	2.244.101,06	1.777.436,47	-20,80	1.631.551,77	-8,21	1.376.679,64	-15,62	1.143.015,56	-16,97	949.421,53	-16,94
Dívida Consolidada Líquida	579.386,99	-1.563.272,03	-369,81	-2.272.337,33	45,36	-3.301.359,02	45,28	-3.572.875,59	8,22	-3.795.989,70	6,24

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,40	10,67	12,53	10,50	9,20	8,20

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	18.295.134,25	50,00	8.775.144,57	50,00	8.350.089,02	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.295.134,25	50,00	8.775.144,57	50,00	8.350.089,02	50,00
TOTAL	36.590.268,50	100,00	17.550.289,14	100,00	16.700.178,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	1.699.871,77	50,00	985.108,61	50,00	343.794,63	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.699.871,77	50,00	985.108,61	50,00	343.794,63	50,00
TOTAL	3.399.743,54	100,00	1.970.217,22	100,00	687.589,26	100,00

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) — **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	497.598,86	222.610,00	335,28
Alienação de bens Móveis	17.498,86	222.610,00	335,28
Alienação de bens Imóveis	480.100,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	215.051,93	0,00	0,00
Despesas de Capital	215.051,93	0,00	0,00
Investimentos	215.051,93	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2015 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2014 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2013 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	227.921,82	5.311,82	4.976,54
VALOR (IV) = (I - II + III)	510.468,75	227.921,82	5.311,82

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a) — **Valores em R$1,00**

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	278.733,73	959.385,65	533.461,86
RECEITAS CORRENTES	278.733,73	959.385,65	533.461,86
Receita de Contribuições dos Segurados	210.338,21	661.189,43	307.064,10
Pessoal Civil	210.338,21	661.189,43	307.064,10
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	68.395,52	298.196,22	226.397,76
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	354.644,52	0,00	443.945,52
RECEITAS CORRENTES	354.644,52	0,00	443.945,52
Receita de Contribuições dos Segurados	354.644,52	0,00	443.945,52
Pessoal Civil	354.644,52	0,00	443.945,52
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	633.378,25	959.385,65	977.407,38

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	45.794,15	45.106,43
ADMINISTRACAO	0,00	45.794,15	45.106,43
Despesas Correntes	0,00	44.494,15	44.567,33
Despesas de Capital	0,00	1.300,00	539,10
PREVIDENCIA	146.777,26	297.600,04	383.085,78
Pessoal Civil	48.713,00	214.908,03	256.310,09
Outras Depesas Previdenciarias	98.064,26	82.692,01	126.775,69
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	146.777,26	343.394,19	428.192,21
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	486.600,99	615.991,46	549.215,17

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	422.900,00	422.900,00	468.425,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2016	917.166,35	134.883,77	782.282,58	3.329.259,64
2017	990.952,47	135.148,52	855.803,95	4.185.063,59
2018	1.069.610,47	135.415,93	934.194,54	5.119.258,13
2019	1.153.439,01	147.637,26	1.005.801,75	6.125.059,88
2020	1.242.037,70	147.910,04	1.094.127,66	7.219.187,54
2021	1.336.416,37	173.632,10	1.162.784,27	8.381.971,81
2022	1.435.401,64	186.138,14	1.249.263,50	9.631.235,31
2023	1.522.883,01	204.501,09	1.318.381,92	10.949.617,23
2024	1.611.432,43	261.339,44	1.350.092,99	12.299.710,22
2025	1.701.978,99	392.751,77	1.309.227,22	13.608.937,44
2026	1.790.169,01	483.321,34	1.306.847,67	14.915.785,11
2027	1.878.312,62	678.059,92	1.200.252,70	16.116.037,81
2028	1.960.157,85	745.420,31	1.214.737,54	17.330.775,35
2029	2.042.970,49	799.150,48	1.243.820,01	18.574.595,36
2030	2.127.627,35	871.250,86	1.256.376,49	19.830.971,85
2031	2.213.137,88	957.356,20	1.255.781,68	21.086.753,53
2032	2.298.713,99	1.070.896,46	1.227.817,53	22.314.571,06
2033	2.382.714,56	1.181.650,22	1.201.064,34	23.515.635,40
2034	2.465.213,24	1.334.956,33	1.130.256,91	24.645.892,31
2035	2.543.567,83	1.395.244,70	1.148.323,13	25.794.215,44
2036	2.623.111,78	1.489.861,16	1.133.250,62	26.927.466,06
2037	2.701.857,83	1.585.470,06	1.116.387,77	28.043.853,83
2038	2.779.699,62	1.714.585,15	1.065.114,47	29.108.968,30
2039	2.854.573,59	1.902.224,46	952.349,13	30.061.317,43
2040	2.922.791,32	2.002.449,21	920.342,11	30.981.659,54
2041	2.989.199,39	2.135.723,40	853.475,99	31.835.135,53
2042	3.051.707,37	2.297.760,62	753.946,75	32.589.082,28
2043	3.108.356,59	2.525.298,27	583.058,32	33.172.140,60
2044	3.154.866,62	2.621.139,70	533.726,92	33.705.867,52
2045	3.198.532,04	2.716.211,59	482.320,45	34.188.187,97
2046	3.239.229,49	2.888.879,85	350.349,64	34.538.537,61
2047	3.272.126,28	2.849.694,80	422.431,48	34.960.969,09
2048	2.999.027,58	2.872.934,43	126.093,15	35.087.062,24
2049	3.015.603,28	2.829.768,05	185.835,23	35.272.897,47
2050	3.035.853,61	2.832.818,61	203.035,00	35.475.932,47
2051	3.057.226,94	2.821.532,29	235.694,65	35.711.627,12
2052	3.080.651,75	2.821.374,51	259.277,24	35.970.904,36
2053	3.105.584,34	2.821.753,32	283.831,02	36.254.735,38
2054	3.132.083,93	2.801.965,67	330.118,26	36.584.853,64
2055	3.161.455,44	2.802.742,37	358.713,07	36.943.566,71
2056	3.192.638,29	2.808.769,13	383.869,16	37.327.435,87
2057	3.225.427,11	2.838.005,71	387.421,40	37.714.857,27
2058	3.258.526,62	2.846.785,47	411.741,15	38.126.598,42
2059	3.293.183,87	2.875.253,32	417.930,55	38.544.528,97
2060	3.328.312,00	2.884.011,59	444.300,41	38.988.829,38
2061	3.365.122,85	2.914.047,24	451.075,61	39.439.904,99
2062	3.402.441,74	2.921.584,08	480.857,66	39.920.762,65
2063	3.441.650,10	2.952.019,48	489.630,62	40.410.393,27
2064	3.481.488,40	2.960.733,57	520.754,83	40.931.148,10
2065	3.523.298,76	2.968.082,65	555.216,11	41.486.364,21
2066	3.567.282,45	2.999.020,00	568.262,45	42.054.626,66
2067	3.612.155,62	3.006.304,55	605.851,07	42.660.477,73
2068	3.659.391,89	3.037.649,37	621.742,52	43.282.220,25
2069	3.707.690,49	3.046.158,43	661.532,06	43.943.752,31
2070	3.758.486,41	3.053.226,37	705.260,04	44.649.012,35
2071	3.812.017,05	3.085.079,25	726.937,80	45.375.950,15
2072	3.866.960,50	3.092.066,18	774.894,32	46.150.844,47
2073	3.924.894,62	3.100.231,51	824.663,11	46.975.507,58
2074	3.985.929,27	3.132.594,45	853.334,82	47.828.842,40
2075	4.048.799,77	3.139.333,44	909.466,33	48.738.308,73
2076	4.115.154,86	3.147.281,92	967.872,94	49.706.181,67
2077	4.185.132,22	3.178.754,74	1.006.377,48	50.712.559,15
2078	4.257.538,91	3.186.626,20	1.070.912,71	51.783.471,86
2079	4.333.937,94	3.192.907,17	1.141.030,77	52.924.502,63
2080	4.414.665,51	3.226.280,59	1.188.384,92	54.112.887,55
2081	4.498.356,98	3.232.443,84	1.265.913,14	55.378.800,69
2082	4.586.824,03	3.239.881,10	1.346.942,93	56.725.743,62
2083	4.680.277,99	3.272.279,91	1.407.998,08	58.133.741,70
2084	4.777.521,63	3.279.615,30	1.497.906,33	59.631.648,03
2085	4.880.287,40	3.285.252,15	1.595.035,25	61.226.683,28
2086	4.989.009,82	3.319.637,87	1.669.371,95	62.896.055,23
2087	5.102.322,65	3.325.129,04	1.777.193,61	64.673.248,84
2088	5.222.236,28	3.331.962,09	1.890.274,19	66.563.523,03
2089	5.349.067,57	3.337.019,64	2.012.047,93	68.575.570,96

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

2090	5.483.339,43	3.371.985,28	2.111.354,15	70.686.925,11

Nota: Projeção atuarial elaborada em 01/06/2016 .

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) — Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	136.480,00
NOVAS DOCC	136.480,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-136.480,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
RGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
ALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	145.762,00		145.762,00
Processo 372030062510 tendo como Credor Solange Francelina Borges Ribeiro e Outros	145.762,00	Requerido autorização para pagamento parcelado conf. acordo com a parte Credora.	145.762,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	145.762,00		145.762,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	1.600.000,00	Valores estimados de transferências mediante Convênios com a União/Estado pleiteados que em consequência da situação econômica do Pais, poderá haver nova reprogramação com os mesmos objetivos.	1.600.000,00
SUB-TOTAL	1.600.000,00		1.600.000,00
TOTAL	1.745.762,00		1.745.762,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DESPESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	UN	100,00	PRECATORIOS PAGOS
2.002	AMORTIZACAO, JUROS E ENC DA DIVIDA PUBLICA	%	100,00	Pagamentos mantidos
2.003	AMORTIZACAO, JUROS E ENC PREVIDENCIARIOS	%	100,00	Pagamento de parcelamentos mantido.

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ADEQUADA AOGESTOR PUBLICO PARA EXEUCUCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, REALIZACAO DE EVENTOS E PUBLICIDADE E DIVULGACAO DOS ATOS A DMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.008	DESPESAS C/FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPCOES	%	100,00	EVENTOS REALIZADOS

PROGRAMA: 0003 SERVICO DA DEFESA JURIDICA

OBJETIVO: GARANTIR LEGITIMIDADE DAS ACOES DO PODER MUNICIPALE RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DESPESA S MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS E SUCUMBENCIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT.ATIVIDADES DO SETOR JURIDICO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA ADEQUADO ATENDIMENTO AOS MUNICIPES, COM ZELO P ELO PATRIMONIO E APLICACAO E FISCALIZACAO DOS RECURSOS PUBLICOS E EFICAZ CONTROLADORIA INTERNA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.006	MANUT.DE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.009	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUTENCAO DO DEPARTAM.DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUT.SEC MUN AGRICULTURA, DESENV.ECON.E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA COMUNICACAO SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	CONVENIOS C/ENTIDADES INTERG.E MULTIGOVERNAMENTAIS	ENTIDADE	3,00	ENTIDADES CONVENIADAS
2.015	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNIC.DE FINANCAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.016	MANUTENCAO DO DEPART. DE CADASTRO E TRIBUTACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.017	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE FAZENDA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.018	MANUT.DO DEPARTAM. CONTABIL E TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.053	PUBLICACOES E DIVULGACOES DE INTERESSE PUBLICO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.054	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	UN	1,00	IMOVEIS MANTIDOS
2.119	MANUT.SEC.MUNIC.GESTAO DE PROC.ADMINISTRATIVOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA.

PROGRAMA: 0006 ATENCAO A SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANCA A POPULACAO MEDIANTEACOES E CONVENIOS COM A POLICIA MILITAR E SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DE MINAS GERAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	INVESTIMENTOS EM SISTEMA DE SEGURANCA PATRIMONIAL	UN	1,00	SISTEMA DE VIGILANCIA IMPLANTADO E MANTIDO
2.075	CONVENIOS COM A SSP/MG E POLICIA MILITAR	CONVENIO	2,00	CONVENIOS MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.112	MANUT.DE SISTEMA DE SEGURANCA E VIGIL. PATRIMONIAL	UN	1,00	SISTEMA MANTIDO

PROGRAMA: 0007 CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

OBJETIVO: EXECUTAR E GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOSE ATIVIDADES CULTURAIS, PROMOVER A PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E CULTURAL, REVIT ALIZAR E GARANTIR AS CONDICOES NECESSARIAS E O CUSTEIOS DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	INVESTIMENTO NO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	%	25,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.019	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.059	MANUT.DO DEPART.DE CULTURA E BIBLIOT PUB MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.060	MANUTENCAO DE APOIO A CULTURA, FESTIV.TRADICIONAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.071	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ASSOCIACAO CULTURAL	%	1,00	CONVENIOS MANTIDOS.

PROGRAMA: 0008 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: 1) GESTAO DE POLITICAS SOCIAIS QUE CONSISTE NA ESTRUT.E MANUT.DO GESTOR E CONSELHOS. 2) PROTECAO SOCIAL BASICA QUE CONSISTE NO TRABALHO SOCIAL COM FAMILIAS E INDIVIDUOS. 3) PROTECAO SOCIAL ESPECIALDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	INVESTIM. EM IMOVEIS P/ESTRUT. DA ASSIST.SOCIAL	UNIDADES	0,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.020	MANUTENCAO DE GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.023	OPERACIONALIZ.CONS.MUNIC.DOS DIREITOS DO IDOSO-CMI	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.024	CONVENIOS COM A REDE SOCIO - ASSISTENCIAL	ENTIDADE	2,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.025	OPERACION.CONS.MUN.DIR.CRIANCA E ADOLESC.- CMDCA	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO
2.026	PROG.ATENDIM.ESPEC.A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEFI	FAMILIAS	10,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.027	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	FAMILIAS	500,00	FAMILIAS ASSISTIDAS
2.028	OPERACIONALIZ.E CONCESSAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	PESSOAS	10,00	ASSISTENCIA MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	SERVICO DE PROTECAO BASICA AO IDOSO NO DOMICILIO	PESSOAS	6,00	GESTANTES ATENDIDAS
2.030	SERV.PROT.BASICA A PESSOAS C/DEFIC. NO DOMICILIO	PESSOAS	6,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	MANUT.DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.032	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	FAMILIAS	500,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.091	MANUT.DE POLITICA DE ATENDIMENTO A JUVENTUDE	%	100,00	JOVENS ATENDIDOS
2.102	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.103	OPERACIONALIZ. DO CONS.MUNIC.ASSIST.SOCIAL - CMAS	CONSELHO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.104	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.105	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.106	OPERACIONALIZACAO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL	%	100,00	VIGILANCIA MANTIDA
2.107	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FAMILIAS	500,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.109	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALEC. DE VINCULOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.110	PROTECAO EM SITUACOES DE EMERGENCIA E CALAMIDADE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0009 GESTAO DA ATENCAO A SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR DA POPULACAO DE FORMA PREVENTIVA E CURATIVA PROMOVER VI D A SAUDAVEL ATRAVES DE VISITAS DOMICILIARES REAL I ZAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA ATRAVES DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UN	0,00	UNIDADE BASICA CONSTRUIDA / AMPLIADA
2.038	MANUTENCOES EM PREDIOS DAS UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.039	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	MANUT. DA ASSISTENCIA DA ATENCAO BASICA NA SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA NA SAUDE BUCAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.042	ATENCAO AO PROGRAMA DA SAUDE NA ESCOLA - PSE	UN	3,00	ESCOLAS ATENDIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	MANUTENCAO DE DESPESAS C/AGENTES COMUNIT.DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.044	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.045	MANUT.DA ASSIST.AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	%	100,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.046	MANUT.DE ASSIST.FARMACEUTICA C/MEDICAMENTOS BASICO	%	100,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.047	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.048	MANUT.DAS ACOES BASIC DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.049	MANUT. DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL	CRIANCAS	10,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.055	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICILIO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.097	MANUT. DA PARTIC.NO CONS.INTERM.DE SAUDE - CISASF	CONSORCIOS	1,00	PARTICIPACAO MANTIDA
2.099	MANUT.PARTIC.NO CONS.INT.SAUDE VALE ITAPEC - CISVI	CONSORCIOS	1,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.111	MANUT.DE PARTIC.NO CONS.INTERM.DE SAUDE - CIS-URG	CONSORCIO	1,00	PARTICIPACAO MANTIDA
2.120	APOIO E RECUPER.DE DEPENDENTES DE DROGAS E ALCOOL	%	100,00	ATENDIMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0010 GESTAO DO ENSINO PUBLICO

OBJETIVO: PLANEJAR/ EXECUTAR PLANO E PROGRAMAS DE EDUCACAO,ASSEGURANDO O INGRESSO DO ALUNO NO ENSINO DE QUALIDADE, INCLUSIVE APOIO AO ENSINO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	INVESTIMENTOS EM IMOVEIS ESCOLARES - ENS.FUNDAM.	UNIDADES	0,00	UNIDADE ESCOLAR AMPLIADA/MELHORADA
1.004	INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DO ENSINO INFANTIL	UNIDADES	0,00	IMOVEIS AMPLIADOS
2.033	MANUTENCAO DA SECRET.MUNIC.DE EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.034	MANUTENCAO DA SUBSEC.MUNIC.DE EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.035	MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	275,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.036	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.037	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	%	275,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	DESPESAS C/UNIFORMES E MATERIAL DIDATICO-ENS.FUND.	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.051	MANUTENCAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENS.FUNDAMENTAL	UNIDADES	2,00	PREDIOS ENS FUNDAM. MANTIDOS
2.056	MANUT.DESP. E APOIO FINANC.A ALUNOS UNIVERSITARIOS	ALUNOS	95,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.061	CONVENIOS COM ASSOCIACAO DE ALUNOS UNIVERSITARIOS	ASSOCIACOES	1,00	ASSOCIACAO CONVENIADA
2.062	DESPESAS COM ALUNOS ESTAGIARIOS UNIVERSITARIOS	ESTAGIARIOS	20,00	ESTAGIARIOS CONTRATADOS
2.063	MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO INFANTIL	ALUNOS	210,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.064	MANUT.DE DESPESAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.065	MANUTENCAO DE CONVENIO COM APAE DE JAPARAIBA	ENTIDADE	1,00	ENTIDADE CONVENIADA
2.066	MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO INFANTIL - QSE	ALUNOS	210,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.067	MANUT.DE DESP.COM TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAM	ALUNOS	275,00	ALUNOS ENS FUNDAM.TRANSPORTADOS
2.068	MANUT.DE DESP.COM TRANSPORTE ESCOLAR -ENS.INFANTIL	ALUNOS	210,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.069	MANUT.DE DESPESAS C/TRANSP ESCOLAR -ENS.ESPECIALIZ	ALUNOS	12,00	ALUNOS ESPECIAIS TRANSPORTADOS
2.070	DESPESAS COM ALUNOS ESTAGIARIOS NIVEL MEDIO	ALUNOS	15,00	ESTAGIARIOS ENS. PROF. CONTRATADOS
2.072	ALIMENTACAO E NUTRICAO DE ALUNOS - ENS.INFANTIL	ALUNOS	210,00	ALUNOS ALIMENTADOS
2.073	ALIMENTACAO E NUTRICAO DE ALUNOS - ENS.ESPECIAL.	ALUNOS	12,00	ALUNOS ESPECIAIS ALIMENTADOS
2.074	DESPESAS C/UNIFORMES E MATERIAIS DIDATICOS INFANT.	ALUNOS	210,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.076	MANUT.DESP.E APOIO FINANC.A ALUNOS ENS.PROF.MEDIO	%	8,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.080	ALIMENTACAO E NUTRICAO DE ALUNOS - ENS.FUNDAMENTAL	ALUNOS	275,00	ALUNOS ENS INFANTIL ALIMENTADOS
2.114	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	CRIANCAS	50,00	Criancas atendidas
2.123	MANUT.DE DESP.C/EVENTOS COMEMORATIVOS NA EDUCACAO	EVENTOS ESTUDANTIS	2,00	EVENTOS ESCOLARES MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 INFRA-ESTRUTURA, SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTES

OBJETIVO: PROMOVER A EXECUCAO DE OBRAS E MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS NO SETOR URBANO, ESTRADAS MUNICIPAI S E EDIFICACOES PUBLICAS, TORNANDO A ESTRUTURAMAISADEQUADA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO RURAL E URBANA	%	100,00	UNIDADES RESIDENCIAIS ILUMINADAS
1.012	PAVIMENT. DE VIAS PUBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	EM APURACAO	100,00	VIAS PUBLICAS MELHORADAS
1.013	CONSTRUCAO E MELHORIAS DE PRACAS PUBLICAS	UN	0,00	PRACAS CONSTRUIDAS
1.014	CONST.DE PONTES E MATA-BURROS EM ESTRADAS RURAIS	%	100,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.052	MANUT.DA SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SERV.PUBLICOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.078	MANUT.DESP. C/CAMINHOES E MAQUINAS NO SET.URBANO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.079	MANUT.DESP.C/CAMINHOES E MAQUINAS NO SET.ESTRADAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.081	MANUT.DA SUBSECRETARIA MUNIC.DE SERV.PUBLICOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.082	MANUTENCAO DO DEPART.MUNICIPAL DE OBRAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.083	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA E VIAS URBANAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.084	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS, PRACAS E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.085	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.086	MANUTENCAO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO SETOR RURAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.087	MANUTENCAO DE DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0012 SANEAMENTO BASICO E LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: FORNECER AGUA DE QUALIDADE A POPULACAO E REALIZARCOLETA DE ESGOTO URBANO DEVIDAMENTE TRATADO, PROM OVER A LIMPEZA URBANA, TRANSFORMAR E MANTER ARE AS DE LAZER E ENCONTRO DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	INVESTIM. NO SIST. DE ABASTECIM.DE AGUA -SET.RURAL	UNIDADES	11,00	RESIDENCIAS BENEFICIADAS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	INVESTIM. NO SIST.DE ABASTEC.DE AGUA - SET. URBANO	%	100,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.021	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SIST.DE ESGOTO SANITARIO	UN	100,00	SISTEMA DE TRATAMENTO CONSTRUIDO/AMPLIADO
2.088	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNIC DE AGUA E ESGOTOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.089	MANUT.DO SIST.DE ABASTECIM.DE AGUA - SETOR RURAL	UN	80,00	RESIDENCIAS RURAIS ATENDIDAS
2.090	MANUT.DO SIST.ABASTECIMENTO DE AGUA - SET.URBANO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.092	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA URBANA MANTIDA
2.121	MANUT.DO SISTEMA DE ESGOTOS E AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0013 MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: INVESTIMENTOS EM IMOVEIS PARA DOACAO DE LOTES URBANIZADOS, REFORMAS DE MORADIAS E DOACOES DE MATERI AIS DE CONSTRUCAO PARA REFORMAS DE MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUISICAO DE IMOVEIS E CONST.INFRA-ESTRUTURA URBAN	UN	0,00	IMOVEL ADQUIRIDO E URBANIZADO
2.093	REFORMAS DE MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA	FAMILIAS	20,00	FAMILIAS BENEFICIADAS
2.094	REFORMAS DE MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.	FAMILIAS	50,00	FAMILIAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0014 GESTAO DA PROTECAO AMBIENTAL

OBJETIVO: CONTROLAR A QUALIDADE AMBIENTAL, PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, A FLORA E A FAUNA, MEDIANTE ACOES DE REFLORESTAMENTOS, RECICLAGEM DO LIXO URBANO, COMBATE A POLUICAO E EROSOES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	INVEST.COLETA SELETIVA E DEST.DOS RESIDUOS SOLIDOS	UN	1,00	ATERRO/USINA RECLAGEM CONSTRUIDOS
2.077	CONVENIOS PARA CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA
2.095	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.122	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO CONTROLADO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0015 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER MANUTENCAO DE AREAS ESPORTIVAS, LAZER E APOIAR O ESPORTE EM DIVERSAS MODALIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO E MELHORIAS NO CENTROS ESPORTIVOS	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.016	CONST.E AMPLIACAO DE AREAS E CENTRO DE LAZER	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.096	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.098	CONVENIOS COM ASSOCIACOES DESPORTIVAS	ASSOCIACOES	4,00	ASSOCIACOES CONVENIADAS
2.108	APOIO A ATLETAS PARA PART.COMPETICOES OFICIAIS	JOVENS	10,00	ATLETAS APOIADOS
2.124	MANUT.DA INFRAESTRUTURA E EVENTOS ESPORTIVOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0016 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: APOIO E DEFESA NOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOSE DIFUSOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.118	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROCON	PERCENTUAL	100,00	SERVICO IMPLANTADO E MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: GARANTIR OS RISCOS DE PASSIVOS E ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

PROGRAMA: 0001 ATUACAO LEGISLATIVA

OBJETIVO: GERENCIAR ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	INVESTIMENTOS EM IMOVEL PARA USO DO LEGISLATIVO	UN	0,00	SEDE DO LEGISLATIVO AMPLIADA/REFORMADA
4.001	MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA E MESA DIRETORA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.002	MANUTENCAO DA DIVULGACAO E PUBLICIDADES OFICIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDAS
4.003	MANUTENCAO DE DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.004	MANUTENCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UN	100,00	SEDE MANTIDA
4.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.006	MANUT.DA FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.007	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.008	MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.009	MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.010	MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

ENTIDADE: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

PROGRAMA: 0016 PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E BENEFICIOS DO RPPS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVA DO FUPRESJA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
6.002	MANUT.BENEFICIOSA INATIVOS E PENSIONISTAS-RPPS	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	PAGAMENTO BENEFIC.A INATIVOS E PENS TESOURO MUNIC.	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS